



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DOS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT ENTRE OUTRAS VIGENTES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA 0020/2019/SAPI – ANEXO I DO EDITAL.

PROCESSO Nº: 201945909

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2019

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recondicionamento dos Transformadores de Potência do Complexo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT entre outras vigentes e condições estabelecidas no Termo de Referência 0020/2019/Sapi – Anexo I do Edital.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que:

3.1.1. Comproven o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma do item 05 – **DO CREDENCIAMENTO**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto do item 9.22.1.1. deste edital.

3.3.2. reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.4. que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.3.5. das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.9. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.10. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site www.comprasgovernamentais.com.br, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total;

5.6.2. Marca/Modelo;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto (Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”).

5.6.4.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório.

5.6.5. Preços unitários e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, em duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.12. Em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.15.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.17. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.19.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, serão considerados como preço máximo os seguintes:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PREÇO ESTIMADO
01	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 47374; Volume: 385 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	R\$ 5.570,00
02	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; com substituição de todo o óleo inservível por óleo NOVO. N° Série: 1880; Volume: 820 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	R\$ 8.455,00
03	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 1833; Volume: 970 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	R\$ 6.580,00
04	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 47380; Volume: 690 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	R\$ 6.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.725,00

8.20. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração da proposta.

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação.

8.22. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.27. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, sanear planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.30. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, tanto no que concerne ao valor global quanto os valores unitários.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);
- 9.1.6. No banco de dados do TJMT;
- 9.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (<http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/>);
- 9.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (<http://www.auditoria.mt.gov.br/inidoneas.php>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A análise da habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta, será verificada on line no SICAF, na forma da legislação vigente, mediante exame dos documentos abrangidos pelo citado sistema.

9.4.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Habilitação Jurídica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.6.2. Prova de inscrição no(s) cadastro(s) de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente(s) ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.6.3. Prova de regularidade com as fazendas públicas

a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.6.4. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

9.6.5. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo segundo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8. O fornecedor considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sgel@al.mt.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

9.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação; Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Para Qualificação Técnica

9.21.1. Atestado de capacidade técnico-operacional, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, acompanhado da respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da CAT do profissional responsável pela execução dos serviços, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados, comprovando que executou satisfatoriamente a prestação de serviços.

9.21.1.1. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (Art. 30, II, da Lei nº 8.666/93).

9.21.2. Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica (ou outro profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional elaborado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado.

9.21.2.1. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

9.21.3. Comprovante de Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.

9.21.4. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

9.22. Para Qualificação Econômica - Financeira:

9.22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.

9.22.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.23. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de desclassificação, os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, juntamente com a PROPOSTA ATUALIZADA, anexadas no sistema Comprasnet (enviar anexo), no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS (IN n. 01/2014 – SLTI/MPOG, Art. 3º A), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. O tamanho máximo permitido para anexar no sistema comprasnet é de 50 (cinquenta) MB, em arquivo único zipado na extensão *.zip.

10.1.2. Na impossibilidade do licitante anexar na opção “Envia anexo” do sistema Comprasnet, o mesmo deverá justificar o motivo no “chat” e enviar toda a documentação através do e-mail sgel@al.mt.gov.br. O e-mail só receberá arquivos de até 9 (nove) MB por vez, limitados pelo sistema.

10.1.3. A proposta final do licitante deverá:

10.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

10.6. Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA solicitada ou apresentarem-na com vícios.

10.7. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8. O licitante vencedor, uma vez convocado deverá encaminhar, via SEDEX ou outro meio igualmente idôneo no caso de ser declarado vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do final da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da documentação de habilitação, bem como o original das propostas de preços, devidamente assinada pelo representante legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos, para o seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo
Cep: 78.049-901- Cuiabá MT.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal (SEDEX), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência nº 0020/2019/SAPI (Anexo I), bem como no Contrato (Anexo III).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço citado no *item 16.3*, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

16.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

16.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

16.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.12. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

16.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.17.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

16.17.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

16.17.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

16.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

16.17.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

16.17.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

16.17.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.17.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.2. Os *pedidos de esclarecimentos* referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email sgel@al.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

18.4. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.7. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

18.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado.

19.10. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.10.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.10.2. À licitante vencedora que desatender à convocação para sessão de amostra aplica-se o disposto no item 17.3.

19.11. É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

19.12. Poderá o Pregoeiro, levando consideração a ampliação da concorrência e sempre em benefício da administração pública, sanar vícios, dúvidas e divergências, desde que, não contrarie legislação em vigor.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 12 de junho de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0020/2019/SAPI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DOS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT ENTRE OUTRAS VIGENTES.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Laís Tsuda de Sá Sossai

Cargo: TLNS

Matricula: 41.082

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

4.2. Tipo: **MENOR PREÇO**

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Fabricado a partir de derivados do petróleo, o óleo mineral isolante é um importante elemento em transformadores de energia elétrica. Basicamente, a energia elétrica gerada por usinas hidrelétricas saem da fonte em alta tensão. Para que esta energia possa ser consumida por indústrias, comércios, casas e condomínios é preciso que seja feita uma conversão para baixa e, no caso da ALMT, média tensão. Este é o principal papel dos transformadores elétricos.

5.2. Para assegurar um bom funcionamento do transformador, é necessário ter um óleo adequado para realizar a isolamento elétrica, pois o óleo é responsável por fazer a dissipação do calor gerado neste processo de transformação da energia.

5.3. É possível monitorar a saúde dos equipamentos e máquinas por meio da análise de óleo mineral isolante. Essa ferramenta permite detectar falhas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

prematuramente, reduzindo custos e aumentando a durabilidade dos transformadores.

- 5.4. A análise de óleo é uma ferramenta de manutenção preditiva de diagnóstico para monitorar e avaliar as condições dos fluidos e equipamentos. Ele permite maximizar o desempenho e confiabilidade de ativos por meio da identificação de problemas antes que se tornem falhas. Essa ferramenta gera assertividade e segurança na tomada de decisões dos gestores, economizando tempo e reduzindo custos de manutenção.
- 5.5. Ciente disso, foi realizada a análise cromatográfica e físico-química do óleo mineral isolante de todos os transformadores de potência da ALMT pela Empresa responsável pelas manutenções periódicas das subestações elétricas desta Casa de Leis (Vide relatório nas fls. 04 a 25).
- 5.6. Nesta análise verificou-se que os ensaios de Rigidez Dielétrica e Teor de Água encontram-se fora do especificado nas Normas Técnicas e colocam em risco o funcionamento adequado do equipamento, sendo necessário tratamento termo vácuo, conforme recomendação da Empresa responsável pela emissão do Laudo Técnico e da Empresa responsável pelas manutenções periódicas (Vide relatório nas fls. 04 a 25).
- 5.7. O tratamento termo vácuo em transformadores de potência a óleo mineral isolante, principal serviço objeto deste Termo, é extremamente recomendado para indústrias e empresas de diversos segmentos que desejam garantir a segurança do equipamento e ainda melhorar a economia e promover o uso consciente dos recursos naturais.
- 5.8. Outro fator relevante que justifica a urgência na contratação deste serviço é o fato dos transformadores da ALMT nunca terem sofrido nenhuma intervenção desde a sua instalação.
- 5.9. Portanto, se faz necessário a Contratação de Empresa especializada para efetuar o condicionamento dos 04 (quatro) Transformadores de potência a óleo mineral desta Casa de Leis a fim de assegurar perfeitas condições de funcionamento e prolongamento da sua vida útil, garantindo um adequado fornecimento de energia elétrica e contribuindo para uma melhor confiabilidade e segurança das Subestações.
- 5.10. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6. REFERÊNCIAS:

- 6.1. Normas de Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária da Concessionária de Energia Local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.2. Normas de Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária da Concessionária de Energia local.
- 6.3. Manual dos Equipamentos envolvidos e Especificações Técnicas do Fabricante.
- 6.4. Norma Regulamentadora nº 10 – Instalações e serviços em eletricidade.
- 6.5. Norma ABNT NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 6.6. ABNT NBR 10576:2017 – Óleo mineral isolante de equipamentos elétricos – Diretrizes para supervisão e manutenção.
- 6.7. ABNT NBR 7274:2012 – Interpretação da análise dos gases de transformadores em serviço.
- 6.8. ABNT NBR 7070:2006 – Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de equipamentos elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos.
- 6.9. ABNT NBR 7037:1993 – Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral.
- 6.10. Norma ABNT NBR 5356-1:2010 – Transformadores de Potência Parte 1: generalidades.
- 6.11. Norma ABNT NBR 5356-2:2007 – Transformadores de Potência Parte 2: Aquecimento.
- 6.12. Norma ABNT NBR 5356-3:2007 – Transformadores de Potência Parte 3: Níveis de isolamento, ensaios dielétricos e espaçamentos externos em ar.
- 6.13. Norma ABNT NBR 5356-5:2015 – Transformadores de Potência Parte 5: Capacidade de resistir a curtos-circuito.
- 6.14. Norma ABNT NBR 5458:2010 - Transformador de Potência - Terminologia

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DOS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT ENTRE OUTRAS VIGENTES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e os seus anexos.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	CÓDIGO SERPREL / TCE
01	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 47374; Volume: 385 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	444041450/56364
02	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; com substituição de todo o óleo inservível por óleo NOVO. N° Série: 1880; Volume: 820 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	444041451/56365
03	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 1833; Volume: 970 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	444041452/56366
04	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 47380; Volume: 690 litros.	01	SERVIÇO	Vide Item 9 – Escopo dos serviços	444041453/56367

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

9.1. **ITEM 01: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 47374; Volume: 385 litros:**

- 9.1.1. Inspecionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- 9.1.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.
- 9.1.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.
- 9.1.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.
- 9.1.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.
- 9.1.6. Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.1.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.
- 9.1.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.
- 9.1.9. Complementação de nível de óleo.
- 9.1.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.
- 9.1.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
- 9.1.12. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO:
 - 9.1.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:
 - 9.1.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.
 - 9.1.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.
 - 9.1.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.
 - 9.1.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.
 - 9.1.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.
 - 9.1.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.
 - 9.1.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.
 - 9.1.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.
- 9.2. **ITEM 02: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 1880; Volume: 820 litros:**
 - 9.2.1. Inspecionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 9.2.2. Efetuar possível reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.
 - 9.2.3. Impermeabilizar com lonas plásticas a área onde será feita a drenagem do óleo isolante do transformador.
 - 9.2.4. Drenar toda carga de óleo isolante em tambores especiais passando pela bomba de engrenagem.
 - 9.2.5. Lavar a parte interna do transformador com óleo mineral isolante novo, esguichando 20% do volume total de óleo do transformador, em duas etapas, passando pela máquina termo vácuo.
 - 9.2.6. Drenar todo o óleo de lavagem para tambores especiais.
 - 9.2.7. Desmontar o registro inferior do transformador.
 - 9.2.8. Introduzir uma mangueira flexível de $\frac{3}{4}$ para o interior do tanque do transformador, passando pela abertura o registro inferior, para retirar o máximo de óleo retido no fundo do tanque do transformador.
 - 9.2.9. Substituir o registro inferior no transformador.
 - 9.2.10. Executar o enchimento total do transformador com óleo mineral isolante **NOVO** passando pela máquina termo vácuo.
 - 9.2.11. Executar o tratamento termo vácuo no óleo isolante novo, passando no mínimo 03 vezes o volume total pela máquina termo vácuo para filtração, desumidificação e desgaseificação.
 - 9.2.12. Efetuar Ensaios Elétricos: Relação de tensão, Resistência de isolamento e resistência ôhmica.
 - 9.2.13. Revisões das conexões elétricas dos terminais de AT e BT.
 - 9.2.14. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.
 - 9.2.15. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.
 - 9.2.16. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
 - 9.2.17. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO:
 - 9.2.17.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:
 - 9.2.17.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.
 - 9.2.17.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.2.17.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.
- 9.2.17.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.
- 9.2.17.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.
- 9.2.17.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.
- 9.2.18. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.
- 9.2.19. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.
- 9.3. **ITEM 03: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 1883; Volume: 970 litros:**
 - 9.3.1. Inspecionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.
 - 9.3.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.
 - 9.3.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.
 - 9.3.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.
 - 9.3.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.
 - 9.3.6. Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.
 - 9.3.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.
 - 9.3.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.
 - 9.3.9. Complementação de nível de óleo.
 - 9.3.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.
 - 9.3.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
 - 9.3.12. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:

- 9.3.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.
- 9.3.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.
- 9.3.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolamento celulósica.
- 9.3.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.
- 9.3.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.
- 9.3.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

9.3.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.

9.4. **ITEM 04: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 47380; Volume: 690 litros:**

- 9.4.1. Inspecionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- 9.4.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.
- 9.4.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.
- 9.4.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.
- 9.4.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.
- 9.4.6. Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.
- 9.4.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.
- 9.4.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.
- 9.4.9. Complementação de nível de óleo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 9.4.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.
 - 9.4.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
 - 9.4.12. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO:
 - 9.4.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:
 - 9.4.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.
 - 9.4.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.
 - 9.4.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolamento celulósica.
 - 9.4.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.
 - 9.4.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.
 - 9.4.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.
 - 9.4.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.
 - 9.4.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.
10. **CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 10.1. Os serviços deverão ser executados no local de operação dos transformadores de potência a óleo mineral da ALMT.
 - 10.2. Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.
 - 10.3. Os serviços deverão ser executados nos finais de semana, das 07h00 às 18h00 para os sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar as atividades dos servidores da ALMT.
 - 10.4. Os certificados e demais comprovantes relativos à Segurança do Trabalho deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

previamente ao início da execução dos serviços, para verificação de conformidade dos documentos.

- 10.5. Após análise e aprovação da documentação relativa à Segurança do Trabalho, a Fiscalização da ALMT autorizará o início das atividades a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 10.5.1. As Ordens de Serviços emitidas pela ALMT conterão o local da execução do serviço, horário e o prazo máximo e demais informações necessárias, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.
- 10.6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização e equipe Técnica da ALMT e pelo responsável Técnico da Prestadora de Serviços de Manutenção Periódica e estes tem plena autonomia para suspender os serviços, a qualquer tempo, caso seja constatada irregularidades que comprometam a segurança dos trabalhadores.
- 10.7. A ALMT em conjunto com a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL efetuará a manobra de desligamento da rede elétrica para que os trabalhadores possam executar o serviço com segurança.
- 10.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a disponibilização de mão de obra, material e equipamento para alimentação elétrica da máquina de tratamento termo vácuo. Esta alimentação elétrica deverá seguir todas as normas de segurança vigentes e deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da ALMT.
- 10.9. Serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Termo não serão objeto de pagamento pela ALMT.
- 10.10. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscalização do Contrato.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. O local para a execução do objeto deste Termo de Referência será nas subestações 01 e 02 (local de operação dos transformadores de potência a óleo mineral) da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.
- 11.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

12. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar as atividades no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.2. Os prazos de início e finalização dos serviços serão estipulados na Ordem de Serviço expedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT.
- 12.3. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela CONTRATADA e julgado pela CONTRATANTE, deferindo ou indeferindo o pedido.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 13.1. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.
- 13.2. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a ALMT.
- 13.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, a Fiscalização do contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias, relacionando os itens pendentes que forem verificados, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 13.4. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da CONTRATADA, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 20 dias após a emissão do recebimento provisório.
- 13.5. O recebimento definitivo ficará a cargo do Núcleo de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT por meio de profissional com conhecimento especializado sobre os serviços executados.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos serviços executados.
- 13.7. A ALMT poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 13.8. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, por sua conta, providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

14. DA GARANTIA:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 14.1. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.
- 14.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.1. Para a habilitação no certame, as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, sem prejuízo dos dispostos na legislação ou no instrumento convocatório:
 - 15.1.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 15.1.1.1. Este atestado deve ser registrado pela entidade profissional competente, conforme art. 30, §1º, da Lei 8.666/93, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.
 - 15.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (Art. 30, II, da Lei nº 8.666/93).
 - 15.1.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica (ou outro profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação.
 - 15.1.2.1. A comprovação referida na alínea anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 15.1.2.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante.
 - 15.1.2.1.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
 - 15.1.2.1.3. Contrato de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 15.1.2.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 15.1.3. Comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.
- 15.1.4. Comprovante de registro ou inscrição da Empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. Cumprir fielmente as exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com as especificações solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.2. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à CONTRATADA.
- 16.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.4. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização.
- 16.5. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 16.6. Os profissionais deverão estar capacitados conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas), devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.
- 16.7. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente:
 - 16.7.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.8. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 16.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 16.10. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.11. Responder, perante à ALMT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.12. Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- 16.13. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALMT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 16.14. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da ALMT.
- 16.15. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 16.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.
- 16.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros.
- 16.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALMT quanto à execução do contrato.
- 16.19. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 16.20. As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.
- 16.21. Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:
- 16.21.1. A CONTRATADA deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à ALMT.
- 16.21.2. A CONTRATADA deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da ALMT, acatando os apontamentos do setor de Segurança do Trabalho, bem como da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.
- 16.22. Quanto aos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – EPIs e EPCs:
- 16.22.1. Todos os profissionais que atuarem no âmbito da ALMT deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado.
- 16.22.2. Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus ao empregado e à ALMT, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 16.23. Quanto à SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:
- 16.23.1. Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;
- 16.23.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos.
- 16.23.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD).
- 16.23.4. Na execução de serviços que envolvam eletricidade, a CONTRATADA deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.
- 16.24. Quanto ao TRABALHO EM ALTURA:
- 16.24.1. Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.

- 16.24.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- 16.24.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”.
- 16.24.4. A CONTRATADA deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho.
- 16.24.5. Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
- 16.24.6. Na execução de serviços que envolvam altura, a CONTRATADA deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.
- 16.25. Quanto aos ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO:
 - 16.25.1. Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida.
 - 16.25.2. No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.
- 16.26. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a CONTRATADA deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da ALMT.
- 16.27. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.
 - 16.27.1. Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela CONTRATADA por meio de documentação entregue à fiscalização da ALMT. Caso o uso seja autorizado, a CONTRATADA deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da ALMT e de seus próprios funcionários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 17.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 17.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da ALMT para a execução dos serviços.
- 17.4. Informar à CONTRATADA acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.
- 17.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 17.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.
- 17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- 18.1. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, PREFERENCIALMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

- 19.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI.
- 19.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 19.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
 - a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço - OS;
 - b). Efetuar as devidas conferências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **ALMT**.

20. DO PAGAMENTO:

- 20.1. O pagamento estará condicionado à aceitação da CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do presente Termo de Referência e relativamente ao que nele se encontra estabelecido.
- 20.2. A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 20.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada.
- 20.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

- 20.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 20.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 20.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 20.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 20.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 20.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 20.5. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - 20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.
 - 20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 21.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto.
 - 21.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado.
 - 21.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - 21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
 - 21.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 21.1.2.1. Advertência.
 - 21.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - 21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta Instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 21.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.
- 21.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 22.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

23. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ADITAMENTO:

- 23.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.
- 23.2. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:
- 23.3. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da CONTRATADA nas seguintes condições:
- 23.3.1. Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.
- 23.3.2. Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

24. DA ANTICORRUPÇÃO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 25.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				

26. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 26.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 26.2. Cuiabá, Mato Grosso, 07 de Junho de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
Laís Tsuda de Sá Sossai 41.082 CPF: 015.617.431-60 Responsável pela Elaboração	Juliana B. Candia Campos 41.842 CPF: 878.052.861-91 Responsável pela Revisão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Analísado e revisado o Termo de Referência n.º 0020/2019/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** Tipo: **MENOR PREÇO** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Luiz Fernando da Silva Flamínio | 22.453

CPF: 294.695.188-02

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE RECONDICIONAMENTO DOS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, ENTRE OUTRAS VIGÊNTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____, neste ato, representada por _____, portador do RG sob o nº _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico Menor Preço nº _____ (SGD nº. _____) e Termo de Referência nº 0020/2019/SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recondicionamento dos Transformadores de Potência do Complexo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, entre outras vigentes, conforme Processo Pregão Eletrônico Menor Preço nº _____ (SGD nº. _____) e Termo de Referência nº 0020/2019/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
01	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; Nº Série: 47374; Volume: 385 litros.	01	R\$ ____
02	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; com substituição de todo o óleo inservível por óleo NOVO. Nº Série: 1880; Volume: 820 litros.	01	R\$ ____
03	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; Nº Série: 1833; Volume: 970 litros.	01	R\$ ____
04	Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; Nº Série: 47380; Volume: 690 litros.	01	R\$ ____
Valor Total dos Serviços: R\$ ____ (____).			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2.2. O valor Global dos serviços será de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. O local para a execução do objeto deste Contrato será nas subestações 01 e 02 (local de operação dos transformadores de potência a óleo mineral) da **CONTRATANTE**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.

5.2. Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos finais de semana, das 07h00 às 18h00 (sábados, domingos e feriados), de modo a não prejudicar as atividades dos servidores da **CONTRATANTE**.

5.4. Os certificados e demais comprovantes relativos à Segurança do Trabalho deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução dos serviços, para verificação de conformidade dos documentos.

5.5. Após análise e aprovação da documentação relativa à Segurança do Trabalho, a Fiscalização da **CONTRATANTE** autorizará o início das atividades a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

5.5.1. As Ordens de Serviços emitidas pela **CONTRATANTE** conterão o local da execução do serviço, horário e o prazo máximo e demais informações necessárias, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração e Patrimônio, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

5.6. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.

5.7. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.8. Após a comunicação formal do término dos serviços, a fiscalização do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias, relacionando os itens pendentes que forem verificados, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da **CONTRATADA**, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 20 (vinte) dias após a emissão do recebimento provisório.

5.10. O recebimento definitivo ficará a cargo do Núcleo de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE** por meio de profissional com conhecimento especializado sobre os serviços executados.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA** pelos serviços executados.

5.12. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.13. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

5.14. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização e equipe Técnica da **CONTRATANTE** e pelo responsável Técnico da Prestadora de Serviços de Manutenção Periódica e estes tem plena autonomia para suspender os serviços, a qualquer tempo, caso seja constada irregularidades que comprometam a segurança dos trabalhadores.

5.15. A **CONTRATANTE** em conjunto com a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL efetuará a manobra de desligamento da rede elétrica para que os trabalhadores possam executar o serviço com segurança.

5.16. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a disponibilização de mão de obra, material e equipamento para alimentação elétrica da máquina de tratamento termo vácuo. Esta alimentação elétrica deverá seguir todas as normas de segurança vigentes e deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.17. Serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Contrato não serão objeto de pagamento pela **CONTRATANTE**.

5.18. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscalização do Contrato.

5.19. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar as atividades no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

5.20. Os prazos de início e finalização dos serviços serão estipulados na Ordem de Serviço expedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.21. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela **CONTRATADA** e julgado pela **CONTRATANTE**, deferindo ou indeferindo o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. ITEM 01: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 47374; Volume: 385 litros:

6.1.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 6.1.2.** Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.
 - 6.1.3.** Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.
 - 6.1.4.** Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.
 - 6.1.5.** Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.
 - 6.1.6.** Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.
 - 6.1.7.** Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.
 - 6.1.8.** Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.
 - 6.1.9.** Complementação de nível de óleo.
 - 6.1.10.** Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.
 - 6.1.11.** Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
 - 6.1.12.** Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO
 - 6.1.12.1.** Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:
 - 6.1.12.1.1.** Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.
 - 6.1.12.1.2.** Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.
 - 6.1.12.1.3.** Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolação do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.
 - 6.1.12.1.4.** Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.
 - 6.1.12.1.5.** Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.
 - 6.1.12.1.6.** Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido
 - 6.1.13.** Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.1.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.

6.2. ITEM 02: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 1880; Volume: 820 litros:

6.2.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

6.2.2. Efetuar possível reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.2.3. Impermeabilizar com lonas plásticas a área onde será feita a drenagem do óleo isolante do transformador.

6.2.4. Drenar toda carga de óleo isolante em tambores especiais passando pela bomba de engrenagem.

6.2.5. Lavar a parte interna do transformador com óleo mineral isolante novo, esguichando 20% do volume total de óleo do transformador, em duas etapas, passando pela máquina termo vácuo.

6.2.6. Drenar todo o óleo de lavagem para tambores especiais.

6.2.7. Desmontar o registro inferior do transformador.

6.2.8. Introduzir uma mangueira flexível de $\frac{3}{4}$ para o interior do tanque do transformador, passando pela abertura o registro inferior, para retirar o máximo de óleo retido no fundo do tanque do transformador.

6.2.9. Substituir o registro inferior no transformador.

6.2.10. Executar o enchimento total do transformador com óleo mineral isolante **NOVO** passando pela máquina termo vácuo.

6.2.11. Executar o tratamento termo vácuo no óleo isolante novo, passando no mínimo 03 vezes o volume total pela máquina termo vácuo para filtração, desumidificação e desgaseificação.

6.2.12. Efetuar Ensaios Elétricos: Relação de tensão, Resistência de isolamento e resistência ôhmica.

6.2.13. Revisões das conexões elétricas dos terminais de AT e BT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2.14. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.

6.2.15. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.

6.2.16. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.2.17. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO:

6.2.17.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:

6.2.17.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.

6.2.17.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.

6.2.17.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolamento celulósica.

6.2.17.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.

6.2.17.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.

6.2.17.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

6.2.18. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.2.19. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados

6.3. ITEM 03: Recondiçãoamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 1883; Volume: 970 litros:

6.3.1. Inspecionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

6.3.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.3.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.3.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.

6.3.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.

6.3.6. Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.

6.3.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.

6.3.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.

6.3.9. Complementação de nível de óleo.

6.3.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.

6.3.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.3.12. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO

6.3.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:

6.3.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.

6.3.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.

6.3.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.

6.3.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.

6.3.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.

6.3.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

6.3.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.3.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.4. ITEM 04: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 47380; Volume: 690 litros:

6.4.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

6.4.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.4.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.

6.4.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.

6.4.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.

6.4.6. Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.

6.4.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.

6.4.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.

6.4.9. Complementação de nível de óleo.

6.4.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.

6.4.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.4.12. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.4.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:

6.4.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.

6.4.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.

6.4.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolação do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.

6.4.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.4.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.

6.4.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

6.1.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.4.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados e prestados terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior a 12 (doze) meses, prevalecerá o maior prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as exigências contidas neste Contrato, de acordo com as especificações solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

9.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.4. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do Contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

9.6. Os profissionais deverão estar capacitados conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas), devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.

9.7. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente.

9.7.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.

9.8. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

9.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.10. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato.

9.11. Responder, perante à **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato.

9.12. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

9.13. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.14. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **CONTRATANTE**.

9.15. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

9.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

9.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

9.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato.

9.19. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato.

9.20. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **CONTRATANTE**.

9.21. Quanto à Segurança do Trabalho:

9.21.1. A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

9.21.2. A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor de Segurança do Trabalho, bem como da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

9.22. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.22.1. Todos os profissionais que atuarem no âmbito da **CONTRATANTE** deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado.

9.22.2. Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao empregado e à **CONTRATANTE**, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente

9.23. Quanto à Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:

9.23.1. Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;

9.23.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos.

9.23.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD).

9.23.4. Na execução de serviços que envolvam eletricidade, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

9.24. Quanto ao Trabalho em Altura:

9.24.1. Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.

9.24.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;

9.24.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”.

9.24.4. A **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.24.5. Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.

9.24.6. Na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

9.25. Quanto aos Andaimos e Plataformas e Trabalho:

9.25.1. Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida.

9.25.2. No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.

9.26. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da **CONTRATANTE**.

9.27. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.

9.27.1. Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **CONTRATANTE** e de seus próprios funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4. Informar à **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

10.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

10.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP.

11.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 §1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço - OS;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento estará condicionado à aceitação da **CONTRATANTE** de todos os produtos finais constantes do presente Contrato e relativamente ao que nele se encontra estabelecido.

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do Contrato.

12.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

12.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

12.13. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

12.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.14.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato.

12.14.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

13.2. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:

13.2.1. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do Contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da **CONTRATADA** nas seguintes condições.

13.2.1.1. Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

13.2.1.2. Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

14.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

14.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

14.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto.

15.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado.

15.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência.

15.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**.

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta Instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

15.5.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 0020/2019/SAP, (Processo SGD. nº. _____), bem como as cláusulas deste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº _____, o Termo de Referência nº. 0020/2019/SAPI, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em ____ de _____ de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> Empresa CNPJ nº. _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> _____ RG nº. _____ CPF nº. _____ Assinatura: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<u>TESTEMUNHA</u>	<u>TESTEMUNHA</u>
NOME: _____	NOME: _____
_____ RG	_____ RG
Nº: _____	Nº: _____
CPF	CPF
Nº: _____	Nº: _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____
_____ _____	_____ _____